



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 092, de 29 de outubro de 2013

Define critérios para a remoção de Pedagogos e Professores Estatutários e Municipalizados da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Jaguaré-ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A remoção de Pedagogos e Professores Estatutários e Municipalizados da Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino de Jaguaré-ES, reger-se-á pelas disposições do presente Decreto.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - O candidato deverá inscrever-se no Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 12 a 13/11/13 no horário de 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00h.

Parágrafo Único - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos deverá inscrever-se separadamente, em cada um deles.

Art. 3º - Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I – Professores PA para vaga de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – Professores PB, portadores de Licenciatura Plena para vagas de 6º ano a 8ª série do Ensino Fundamental;

III – Professores Pedagogos PP, portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia para vagas de Pedagogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A inscrição de Professores e Pedagogos afastados de licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu exercício.

§ 2º - O professor que pleitear vaga na Educação Infantil deverá possuir habilitação específica em nível superior ou pós-graduação na área ou curso específico de Educação Infantil com no mínimo 200 horas. O professor deverá apresentar a documentação original ou autenticada em cartório no momento da escolha.

Art. 4º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I – Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição;
- II – Comprovante de atuação (tempo de serviço como estatutário) fornecido pelo órgão responsável da administração de pessoal;
- III – Cópia de documento comprobatório de idade;
- IV – Cópia da data de assunção de exercício (termo de posse e decreto de nomeação) do Sistema Municipal de Ensino de Jaguaré ou da Rede Estadual.
- V - Apresentar certificado de conclusão de uma formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos 03 anos (2010, 2011 e 2012). O inscrito que não apresentar esse certificado ou justificativa de que não houve formação oferecida estará automaticamente desclassificado.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o original dos documentos que serão conferidos e autenticados pelo técnico responsável.

§ 2º - O candidato inscrito de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 2º, deverá apresentar a documentação exigida em cada uma das inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - Os candidatos serão classificados por cargo e disciplina, conforme indicação expressa em sua inscrição.

Art. 6º - A classificação dos Professores e Pedagogos resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério do Município e do Estado como estatutário.

Art. 7º - Para efeito de contagem de pontos serão considerados 03 (três) pontos por mês de trabalho, não sendo permitido o fracionamento dos pontos.

Parágrafo Único – Serão descontados os afastamentos sem ônus para o município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEMEC, licença para trato de interesses particulares e licença remunerada.

Art. 8º - Para efeito de desempate prevalecerá:

I – Data de assunção de exercício;

II – Idade, dando-se preferência ao mais velho.

Art. 9º - A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Prefeitura Municipal de Jaguaré, a partir de 19/11/13.

Art. 10 - A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para solicitar recurso administrativo à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo Único – O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no protocolo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Jaguaré que encaminhará à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

DA ESCOLHA

Art. 11- A escolha das vagas existentes para os candidatos inscritos acontecerá no dia 27/11/2013 (quarta-feira), às 8:00h para professores PA e PP e às 9:00h para professores PB, no auditório da SEMEC.

Art. 12-A desistência da escolha, pela ordem de classificação será documentada pela comissão e assinada pelo candidato desistente, devendo o mesmo ser reposicionado ao final da listagem.

Art. 13 – Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos Professores e Pedagogos será homologada pelo Prefeito Municipal através Portaria.

DAS VAGAS

Art. 14 – As vagas oferecidas na Remoção têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 15 – As vagas oferecidas para a escolha serão:

I – As relacionadas e divulgadas pela SEMEC, disponíveis no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Jaguaré e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia da escolha;

II – As que surgirem por força de remoção, no decorrer da chamada e escolha dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – O professor ou pedagogo que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição ou escolha de vagas poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado.

Art. 17 - O professor e pedagogo removidos ficam sujeitos ao calendário escolar, horário, turma e especificidades da Unidade de Ensino para o qual se remover.

Art. 18 – Após a escolha o professor e pedagogo não poderão solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 19 – A ocorrência de irregularidade às normas deste Decreto, por parte do Professor ou Pedagogo, apurada em qualquer fase do processo, ensejará anulação da inscrição de todas as etapas já procedidas.

Art. 20 - Não será autorizada remoção ao Professor e ou Pedagogo que:

I –tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;

II – encontre-se em processo de avaliação médica para readaptação profissional;

III - tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 1 (um) ano;

IV – estiver em estágio probatório.

Art. 21 – Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete